



**CONTRATO Nº 072/96**

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**

**e**

**MRS LOGÍSTICA S/A**

Contrato de Arrendamento

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (RFFSA) e a MRS LOGÍSTICA S/A.**

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA, a seguir designada RFFSA, ou ARRENDADORA inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira 86, neste ato representada por seu Presidente ISAAC POPOUTCHI e por seu Diretor de Reestruturação de Negócios JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE e a empresa MRS LOGÍSTICA S/A, a seguir designada ARRENDATÁRIA, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.417.222/0001-77, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. 13 de Maio, nº 13, Grupo 1508-15º, neste ato representada por seus Diretores ARMANDO GALHARDO NUNES GUERRA JUNIOR e FERNANDO CARLOS PINHEIRO CARDOSO, inscritos no CPF sob os nºs 277.764.336/91 e 937.457.107/20, respectivamente, celebram o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de Leilão, realizada em 20/09/96, nos termos das Leis nº 8666, de 21/junho/1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 07/07/1995, bem como do Edital nº PND/A-05/96/RFFSA, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 e suas alterações, mediante as cláusulas seguintes:

Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados, neste instrumento, com o significado a seguir expresso, para efeito de interpretação de suas cláusulas:

**CONCESSÃO:**

é a concessão do direito de exploração do **TRANSPORTE FERROVIÁRIO** na MALHA SUDESTE, nos termos do contrato celebrado nesta mesma data entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.



- CONCEDENTE:** é a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes.
- CONCESSIONÁRIA:** é a empresa vencedora da licitação para exploração do **TRANSPORTE FERROVIÁRIO** na **MALHA SUDESTE**.
- EDITAL:** é o Edital nº PND/A-05/96/RFFSA.
- FAIXA DE DOMÍNIO:** é a faixa de terreno de pequena largura em relação ao comprimento, em que se localizam as vias férreas e demais instalações da ferrovia, inclusive os acréscimos necessários à sua expansão.
- MALHA SUDESTE:** é a malha ferroviária abrangida pela **CONCESSÃO**, descrita no Anexo I do Contrato de Concessão.
- TRANSPORTE FERROVIÁRIO:** é o serviço público de transporte ferroviário de carga objeto da **CONCESSÃO**.
- VIA PERMANENTE:** é o conjunto de instalações e equipamentos que compõem a infra e a superestrutura da ferrovia.

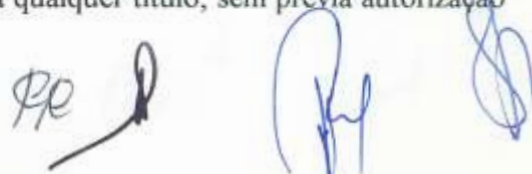
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o arrendamento pela **RFFSA**, à **ARRENDATÁRIA**, dos bens operacionais descritos nos Anexos I e II que integram este instrumento, para serem usados na prestação do **TRANSPORTE FERROVIÁRIO** na **FAIXA DE DOMÍNIO** da **MALHA SUDESTE**, objeto da **CONCESSÃO**.

**Parágrafo Primeiro -** Os anexos I e II integram este contrato para todos os fins de direito, representando o seu conteúdo a declaração expressa da existência e da conferência dos bens neles relacionados, do seu estado de conservação, recebimento e assunção da responsabilidade pela sua guarda, segurança, conservação e manutenção pela **ARRENDATÁRIA**.

**Parágrafo Segundo -** O arrendamento é feito com vinculação expressa e direta ao Contrato de Concessão, celebrado nesta data entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, de tal forma que nele se refletirão todas as alterações que a **CONCESSÃO** vier a sofrer e sua eficácia cessará no mesmo momento em que cessar a **CONCESSÃO**, sob a regência do **EDITAL**.

**Parágrafo Terceiro -** O presente contrato é feito *intuitu personae*, sendo proibida sua cessão, total ou parcial, a qualquer título, sem prévia autorização



da RFFSA, ressalvadas as autorizações já previstas neste instrumento.

**Parágrafo Quarto -** O presente contrato rege-se-á pela Lei nº 8.666/93 e pelo **EDITAL**.

**Parágrafo Quinto -** A **ARRENDATÁRIA** poderá efetuar, às suas custas, transformações, remodelações, reconstruções e modernizações do material rodante arrendado. Quaisquer alterações que impliquem modificações do projeto original e características de seus conjuntos principais, limitando seu desempenho, deverão ser previamente autorizadas pela **RFFSA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO**

O presente arrendamento é feito pelo prazo de 30 (trinta) anos contado da data de sua vigência, nos termos da Cláusula Sexta, assegurado à **ARRENDATÁRIA** o direito à prorrogação desde que seja prorrogada a **CONCESSÃO** e pelo mesmo prazo desta.

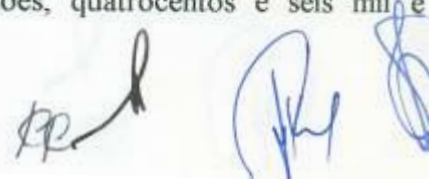
**Parágrafo Único -** O início das negociações visando a prorrogação deste contrato dar-se-á nos mesmos prazos e condições estipulados para as negociações da prorrogação da **CONCESSÃO**, devendo a prorrogação ser assinada na mesma data da assinatura da prorrogação da **CONCESSÃO**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR**

A **ARRENDATÁRIA** pagará pelo arrendamento a importância de R\$ 840.881.027,55 (oitocentos e quarenta milhões, oitocentos e oitenta e um mil, vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 94,597% (noventa e quatro inteiros, quinhentos e noventa e sete milésimos por cento) do total do lance vencedor do leilão, conforme estabelecido no Edital nº PND/A-05/96/RFFSA, efetivando os pagamentos de acordo com as instruções recebidas da **ARRENDADORA**.

**Parágrafo Primeiro -** A **ARRENDADORA** declara já ter recebido o valor de R\$ 249.755.212,55 (duzentos e quarenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente à primeira parcela, pago à vista quando da liquidação financeira do leilão, que conferiu e acho certo, do que dá à **ARRENDATÁRIA** plena e irrevogável quitação.

**Parágrafo Segundo -** O saldo não liquidado do lance vencedor do leilão será pago em 116 (cento e dezesseis) parcelas trimestrais no valor de R\$ 16.406.500,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e seis mil e quinhentos reais) cada uma.



- Parágrafo Terceiro -** As parcelas sofrerão reajuste, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção, por outro índice que a **CONCEDENTE**, indicar para o reajuste das tarifas, tomada como base a do pagamento da primeira parcela.
- Parágrafo Quarto -** O vencimento da segunda parcela será no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao encerramento do período de carência e o de cada uma das 115 (cento e quinze) parcelas restantes, sucessivamente, no dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre contado da data do pagamento da segunda parcela.
- Parágrafo Quinto -** O valor a ser pago pelo arrendamento tem como referência o valor do negócio decorrente da **CONCESSÃO**, razão por que não sofrerá redução na hipótese de devolução de qualquer bem que venha a ser desvinculado da prestação do **TRANSPORTE FERROVIÁRIO**.
- Parágrafo Sexto -** O não pagamento da renda estipulada nesta cláusula, até a data acima estabelecida, caracterizará o descumprimento do contrato e implicará na incidência de multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor do débito e de juros de mora, estes calculados na base de 1% (um por cento) ao mês, **pro rata dies**, sobre o valor do débito, acrescido de multa.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA**

A **ARRENDATÁRIA** assume perante a RFFSA as obrigações a seguir relacionadas:

- I) não se exonerar das responsabilidades decorrentes deste contrato, transferindo-as a terceiro(s);
- II) facilitar e prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da **RFFSA**, destinada à verificação das condições de uso, conservação e manutenção dos bens arrendados, garantindo-lhes o livre acesso, a qualquer tempo, às instalações e equipamentos e o transporte gratuito em sua malha, quando em serviço;
- III) manter as condições de segurança operacional e responsabilizar-se pela conservação e manutenção adequadas dos bens objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas específicas e os manuais e instruções fornecidas pelos fabricantes;
- IV) responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à própria **RFFSA** ou a terceiros decorrente do uso dos bens objeto do presente contrato;



V) devolver à **RFFSA** qualquer bem arrendado que venha a ser desvinculado da prestação do serviço concedido ao longo do prazo da **CONCESSÃO**, sucateado ou não, excetuada a sucata da superestrutura da **VIA PERMANENTE** das linhas em operação;

VI) arcar com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre os bens arrendados;

VII) manter atualizados os inventários dos bens operacionais arrendados que integram o Anexo II do presente contrato;

VIII) colocar à disposição da **RFFSA** área adequada e necessária para o depósito do material rodante arrendado que venha a ser desvinculado, bem como para os materiais sucateados, com exceção daqueles pertencentes à superestrutura da **VIA PERMANENTE** que venham a ser substituídos pela **ARRENDATÁRIA**, os quais serão de sua propriedade, até que a **RFFSA** providencie sua retirada, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da comunicação da desvinculação do bem. Após o encerramento do referido prazo, cessará toda a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** pela guarda dos referidos materiais;

IX) abster-se de descaracterizar os imóveis arrendados, e de invocar quaisquer privilégios sobre os mesmos;

X) promover as medidas necessárias, inclusive judiciais, à proteção dos bens arrendados contra ameaça ou ato de turbacão ou esbulho que vier a sofrer, dando conhecimento a **RFFSA**;

XI) responder pelo pagamento das despesas incorridas pela **RFFSA** para obter o cumprimento das obrigações constantes deste contrato ou ressarcimento das perdas e danos que forem acarretadas, inclusive custas judiciais, honorários advocatícios e demais encargos;

XII) substituir, no caso de destruição de algum dos bens arrendados, por outro nas mesmas condições de conservação, mantida sua condição de bem arrendado, ou ressarcir a **ARRENDADORA**, no valor do bem antes da destruição. Entende-se por destruição a perda, em virtude de acidente ou negligência na conservação, que torne a recuperação do bem economicamente injustificável;

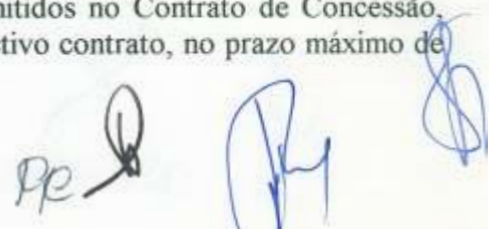
#### **CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS DA ARRENDATÁRIA**

São direitos da **ARRENDATÁRIA**:

A) utilizar todos os bens objeto do arrendamento na exploração do serviço público de **TRANSPORTE FERROVIÁRIO** a que se refere a **CONCESSÃO**;

B) realizar ampliações e modernizações das instalações ferroviárias recebidas da **RFFSA**, relacionadas no Anexo II, nos termos do Contrato de Concessão;

C) contratar, sob sua exclusiva responsabilidade, serviços de terceiros, com utilização de bens ora arrendados, desde que o faça nos exatos termos permitidos no Contrato de Concessão, enviando à **RFFSA**, obrigatoriamente, uma cópia do respectivo contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura;



D).transferir o material rodante arrendado entre **CONCESSIONÁRIAS**, em caráter provisório ou permanente, desde que previamente autorizada pela **RFFSA**, promovendo-se, no segundo caso, as alterações devidas nos respectivos inventários;

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O presente contrato é assinado juntamente com o Contrato de Concessão e entrará em vigor a partir (i) do dia 1º de dezembro de 1996, ou (ii) da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, prevalecendo entre esses dois eventos o que por último ocorrer sendo certo que as despesas referentes à publicação, correrão por conta da **COMPRADORA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO TÉRMINO DO ARRENDAMENTO**

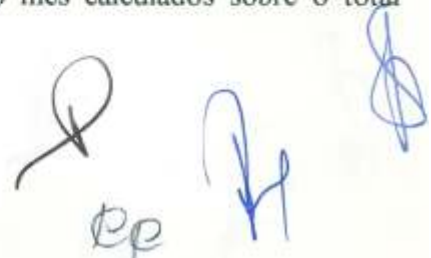
O arrendamento encerrar-se-á com o ato que extinguir a **CONCESSÃO**, passando, de imediato, todos os bens arrendados à posse da operadora de **TRANSPORTE FERROVIÁRIO** designada naquele mesmo ato, a qual ficará, automaticamente, sub-rogada em todos os termos deste contrato até a formalização de novo instrumento contratual que regulará as relações entre a **RFFSA** e a nova **ARRENDATÁRIA**, observada a Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Terceira, sujeitará a **ARRENDATÁRIA**, assegurado o seu direito a prévia defesa, à pena convencional equivalente a 10% (dez por cento) do valor da renda mensal do arrendamento ou do valor do prejuízo causado à **RFFSA**, o que for maior, a título de multa não compensatória, além de responder pelas perdas e danos.

#### **Parágrafo Único -**

A mora da **ARRENDATÁRIA** no pagamento do valor devido em razão do disposto nesta cláusula implicará a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o total devido.



## CLÁUSULA NONA DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

As partes deverão avençar, por escrito, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da assinatura deste instrumento, as condições, rotinas e procedimentos necessários para sua administração e execução, as quais passarão a integrá-lo para todos os efeitos.

**Parágrafo Único:** As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificação das tarefas da competência estrita de cada um fazendo as necessárias comunicações prévias e recíprocas, por escrito:

**I) Pela RFFSA: ISAAC POPOUTCHI - Presidente**

Endereço: Praça Procópio Ferreira nº 86, 11º andar - Rio de Janeiro  
FAX: (021) - 233 - 7446  
Telefone: (021) 291-2185

**II) Pela ARRENDATÁRIA: ARMANDO GALHARDO NUNES GUERRA JUNIOR -  
Diretor**

Endereço: Av. 13 de Maio, nº 13, Grupo 1508 - 15º andar  
FAX: (021) 262-4873  
TEL: (021) 262-8330

## CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem como competente para processar e julgar qualquer demanda fundada neste instrumento.





Assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento e duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas ao fim identificadas.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1996.

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**

**JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE**  
Diretor de Reestruturação de Negócios

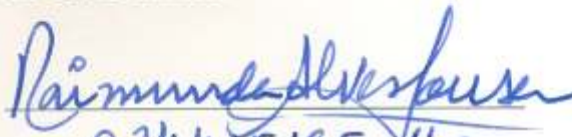
  
**ISAAC POPOUTCHI**  
Presidente

**MRS LOGÍSTICA**

  
**ARMANDO GALHARDO NUNES GUERRA JUNIOR**  
Diretor

  
**FERNANDO CARLOS PINHEIRO CARDOSO**  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

1ª)   
024415195-49

2ª)   
005.991.667-20